



**ATA DA 1731ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2009.**

1

1           Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove, à hora  
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do  
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro  
4Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro  
5Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
6e o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto, ocupando interinamente o Gabinete  
7do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua  
8vacância. Presentes, também, os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio  
9Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o  
10Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos,  
11ambos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal  
12e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto  
13a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,  
14submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão  
15anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para  
16leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou**  
17**retirados de pauta: PROCESSOS TC-1942/07** (retirado de pauta) – Relator: Auditor  
18Marcos Antônio da Costa. **Processos agendados em caráter extraordinário:**  
19**PROCESSO TC-4982/07** - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-**  
20**9329/08** – Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Em seguida, o  
21Conselheiro José Marques Mariz fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,  
22em respeito à legislação vigente, venho comunicar a este Tribunal que emiti alerta aos  
23Prefeitos dos Municípios de Congo, Coxixola e Gurjão, em razão de irregularidades

2

1detectadas nas LOA's encaminhadas a este Tribunal referentes ao exercício de 2009.”  
2Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente submeteu à  
3consideração do Tribunal Pleno, requerimento do Conselheiro Substituto Umberto  
4Silveira Porto -- que foi aprovado, por unanimidade -- no sentido de adiar, para data a  
5ser fixada *a posteriori*, suas férias anteriormente marcadas para o período de 26/02 a  
627/03/2009. No seguimento o Exmo. Sr. Presidente informou o seguinte: “Antes de  
7falar sobre as Resoluções, gostaria de informar sobre as metas deste Tribunal no  
8exercício de 2009, conforme prevê o nosso Regimento Interno, enfatizando que esta  
9Corte de Contas apreciou 578 (quinhentos e setenta e oito) processos no mês de  
10janeiro de 2009, dos quais 401 (quatrocentos e um) da Administração Estadual e 177  
11(cento e setenta e sete) da Administração Municipal. Durante o período foram  
12examinados 65 (sessenta e cinco) processos pelo Pleno e 513 (quinhentos e treze)  
13pelas Câmaras. O TCE analisou 12 (doze) Contas de Prefeitos e ex-Prefeitos, e 09  
14(nove) de membros de Mesas de Câmaras Municipais, além de ter julgado 106 (cento  
15e seis) processos referentes à Licitações, Contratos e Convênios e 396 (trezentos e  
16noventa e seis) processos de Atos de Administração de Pessoal. Gostaria de informar,  
17também, que a convocação para as reuniões com os representantes dos Poderes  
18Estadual, Judiciário e Legislativo do Estado, bem como responsáveis por órgãos da  
19Administração Indireta do Estado, onde daremos conhecimento das mudanças  
20relacionadas à adoção do Sistema Eletrônico de Tramitação de Processos e do Diário  
21Eletrônico do TCE. Tais encontros, nos moldes e objetivos daqueles já realizados com  
22Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, ocorrerão, na sede do Tribunal,  
23sempre às 9 horas, nas seguintes datas: dia 06/02/2009, com a Contadoria e a  
24Controladoria Geral do Estado; no dia 09/02/2009 com os Contadores dos órgãos da  
25Administração Indireta; no dia 16/02/2009 com os Secretários de Estado; no dia  
2617/02/2009 com Dirigentes da Administração Indireta e no dia 02/03/2009 com as  
27equipes técnicas da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Ministério  
28Público. Se as senhoras e os senhores acessarem a Internet, o Portal do Tribunal de  
29Contas do Estado da Paraíba já está modificado, já constando o Portal do Gestor e o  
30Diário Eletrônico. Estamos esperando que a Assembléia Legislativa aprove a nossa Lei  
31Orgânica, para termos a validade jurídica. Por enquanto faremos as duas notificações  
32a partir do dia 16/02/2009, sendo feita pelo Correio e eletronicamente. Estamos  
33acertando com os Correios e Telégrafos, os Avisos de Recebimento (AR) eletrônicos,  
34para agilizar o processo de notificações dos jurisdicionados”. Em Assuntos

1 Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que  
2 aprovou à unanimidade – as seguintes Resoluções: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**  
3 **RA-TC-02/2009** – que regulamenta, no mês de janeiro de 2009, o pagamento da  
4 **GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO (GPCEX)**,  
5 prevista no art. 9º, inciso III, da Lei 8.209/07 e dá outras providências; **RESOLUÇÃO**  
6 **ADMINISTRATIVA RA-TC-03/2009** – que regulamenta o trâmite interno de  
7 procedimentos licitatórios e de convênios, bem como as inexigibilidades e dispensas  
8 de licitações e dá outras providências e a **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-02/2009**  
9 – que regulamenta o encaminhamento, na forma eletrônica, das informações relativas  
10 a convênios e instrumentos congêneres, procedimentos licitatórios e respectivos  
11 contratos submetidos ao exame do Tribunal e dá outras providências. A seguir, Sua  
12 Excelência comunicou ao Plenário que, por solicitação do Conselheiro Fábio Túlio  
13 Figueiras Nogueira, ficou adiada para a próxima sessão, a votação da **RESOLUÇÃO**  
14 **NORMATIVA RN-TC-03/2009** – que dispõe sobre a regulamentação dos  
15 procedimentos a serem adotados para a contratação de bandas, grupos musicais,  
16 profissionais ou empresas do setor artístico, sujeitos ao exame do Tribunal e dá outras  
17 providências. **PAUTA DE JULGAMENTO – Contas Anuais do Poder Legislativo,**  
18 **Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado**  
19 **- PROCESSO TC-1727/08 – Prestação de Contas dos ex-gestores do Tribunal de**  
20 **Justiça do Estado da Paraíba, Desembargadores Júlio Paulo Neto** (período de  
21 **01/01 a 01/02)** e **Antônio de Pádua Lima Montenegro** (período de **02/02 a 31/12**),  
22 referente ao exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.  
23 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela assinação de prazo à autoridade responsável, para  
24 encaminhamento da documentação requerida. **RELATOR:** votou, em preliminar, pela  
25 fixação do prazo de 30 (trinta) dias para que o Desembargador Antônio de Pádua Lima  
26 Montenegro que geriu o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no período de 02/02  
27 a 31/12/2007, portanto, responsável pela apresentação da Prestação de Contas do  
28 exercício de 2007, apresente ao Tribunal os demonstrativos contábeis relativos às  
29 receitas e às despesas efetuadas no exercício de 2007 pela Escola Superior da  
30 Magistratura – ESMA, bem como o relatório das atividades da Escola referente àquele  
31 ano. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”**  
32 **“Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC – 2263/07 –**  
33 **Prestação de Contas da Prefeita do Município de GUARABIRA, Sra. Maria de**  
34 **Fátima de Aquino Paulino** (períodos de 01/01 a 24/06, de 16/07 a 19/07 e de 06/08 a  
35 **31/12/2006)** e **do ex-Prefeito Sr. José Agostinho Souza de Almeida** (períodos de

126/06 a 15/07 e de 20/07 a 05/08), exercício de 2006. Relator: Auditor Marcos Antônio 2da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** 3ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de 4parecer contrário à aprovação das contas da Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino 5(períodos de 01/01 a 24/06, de 16/07 a 19/07 e de 06/08 a 31/12/2006) e pela emissão 6de parecer favorável à aprovação das contas do Sr. José Agostinho Souza de Almeida 7(períodos de 26/06 a 15/07 e de 20/07 a 05/08), com as recomendações constantes da 8proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das exigências 9essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal de ambos os gestores; 3- pelo 10conhecimento da denúncia relativa ao Processo TC-4392/08, referente ao aterramento 11de grande quantidade de medicamentos, adquiridos com recursos próprios do 12município e do Governo Federal, julgando-a improcedente à mingua de elementos 13necessários à formação precisa de juízo de valor acerca da matéria; 4- pela assinatura 14do prazo de 60 (sessenta) dias à atual gestora do município, Sra. Maria de Fátima de 15Aquino Paulino, com vista a que proceda a celebração do instrumento próprio, no qual 16preveja a adequação dos interesses tanto da Prefeitura quanto do Banco do Brasil, na 17manutenção de serviços que são prestados em favor da população; 5- pela aplicação 18de multa pessoal à Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, no valor de R\$ 2.805,10 – 19em virtude da desobediência à Lei de Licitações e à Constituição Federal, 20configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE – 21assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário 22estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 6- 23pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca das irregularidades 24constatadas nos autos, para as providências cabíveis. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO** 25**FERNANDES:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José 26Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Umberto Silveira Porto 27reservaram seus votos para a próxima sessão. **“Contas Anuais de Mesas de** 28**Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC-1755/08 –** 29**Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **PARARI,** tendo como 30**Presidente o Vereador Sr. Albino Guimarães da Silva,** exercício de **2007.** Relator: 31**Conselheiro José Marques Mariz.** Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção 32dos trabalhos ao Conselheiro decano Flávio Sátiro Fernandes, em razão do seu 33impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de 34seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **RELATOR:** Votou: 1- 35pelo julgamento regular das contas em referência; 2- pela declaração de atendimento

1integral às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por  
2unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
3Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência  
4anunciou o **PROCESSO TC-2309/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
5Municipal de OURO VELHO, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Nivaldo Pereira**  
6**Nunes**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral  
7de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
8**MPJTCE**: confirmou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento  
9regular com ressalvas das contas em referência, com as recomendações constantes  
10da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da  
11Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Nivaldo Pereira  
12Nunes, no valor de R\$ 1.120,00, pelo excesso de remuneração percebida, durante o  
13exercício de 2007, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
14voluntário ao erário municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.  
15**PROCESSO TC-3666/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
16UIRAÚNA, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Maria Joaquina Vieira**, exercício  
17de **2007**. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de  
18defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
19manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com  
20ressalva das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-**  
21pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
22Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**  
23**TC-1899/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de LUCENA,**  
24**tendo como Presidente o Vereador Sr. Luiz de Sousa Falcão Neto**, exercício de  
25**2007**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela  
26regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das  
27contas em referência; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições  
28essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade, a proposta  
29do Relator. **PROCESSO TC-2374/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
30Municipal de RIO TINTO, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Edson Barbosa do**  
31**Nascimento**, exercício de **2007**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**:  
32opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo  
33julgamento regular das contas em referência; **2-** pela declaração de atendimento  
34integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela  
35comunicação à Receita Federal do Brasil, na Paraíba, relacionados aos fatos

1correspondentes às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo.

2Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2516/07 –**

3**Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SALGADINHO**, tendo como

4**Presidente o Vereador Sr. Altemar Bezerra da Nóbrega, exercício de 2006.** Relator:

5**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a

6ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer

7emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas

8em referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela

9aplicação de multa pessoal ao Sr. Altemar Bezerra da Nóbrega, no valor de R\$

101.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60

11(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo

12de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela comunicação à

13Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina Grande, acerca da ausência de

14retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelos agentes

15políticos da Câmara Municipal de Salgadinho, ao Instituto Nacional de Seguridade

16Social - INSS; **4-** pela remessa de cópia das peças técnicas e do parecer do Ministério

17Público junto ao Tribunal de Contas, à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria

18da República, para as providências a seu cargo. Aprovada por unanimidade, a

19proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro

20Fernandes. **PROCESSO TC-2466/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara

21Municipal de **BOM JESUS**, tendo como **Presidente o Vereador Sr. Francisco Pereira**

22**de Sousa, exercício de 2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.

23Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

24representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**

25**RELATOR: 1-** pela irregularidade das contas sob exame, com as recomendações

26constantes da proposta de decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Francisco

27Pereira de Sousa, no valor de R\$ 4.876,15, referente a despesas sem comprovação,

28assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário

29municipal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$

302.805,10 com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60

31(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de

32Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada por unanimidade, a

33proposta do Relator. **“Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta” –**

34**PROCESSO TC-7204/08 – Prestação de Contas** do gestor da **Secretaria de**

35**Assistência Social de CAMPINA GRANDE, Sr. José Vanildo Medeiros, exercício de**

1**2006**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE**: manteve o entendimento  
2lançado nos autos. **RELATOR**: pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José  
3Vanildo de Medeiros, a fim de que apresente provas, a este Tribunal, que possam  
4comprovar a execução do serviço constante da decisão. Aprovado por unanimidade, o  
5voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio  
6Filgueiras Nogueira. “Recursos”: **PROCESSO TC-1631/05 – Recurso de Revisão**  
7interposto pelo ex-Prefeito do Município de REMIGIO, Sr. Luiz Cláudio Régis  
8Marinho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-648/2007, emitido  
9quando da apreciação das contas de 2002. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
10Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
11seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer nos autos. **RELATOR**: votou  
12pelo conhecimento do recurso de revisão -- dada a tempestividade de seu  
13encaminhamento e legitimidade do recorrente – e, no mérito, pelo provimento parcial,  
14a fim de reduzir o montante a ser restituído à conta específica do FUNDEF de R\$  
15273.050,76 para R\$ 11.246,75, assinando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para a  
16efetivação do recolhimento, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.  
17Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-3745/03 (DOC. TC-**  
18**5858/05) – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de  
19BARRA DE SANTA ROSA, Sr. Alberto Nepomuceno, contra decisões  
20consubstanciadas no Parecer PPL-TC-153/2006, Parecer PGF-PEM-TC-296/2006 e  
21no Acórdão APL-TC-758/2006, emitidos quando da apreciação das contas de 2004.  
22Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:  
23comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
24retificou o parecer emitido nos autos e opinou, oralmente, pelo conhecimento e  
25provimento do recurso, uma vez que as falhas apontadas nos autos não subsistem,  
26pois não houve ofensa ao princípio da licitação e, além disso, a Prefeitura deve  
27resolver junto aos órgão da Receita Federal, a dívida previdenciária. **RELATOR**: votou  
28pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento  
29parcial, para: 1- considerar o atendimento integral das disposições da Lei de  
30Responsabilidade Fiscal; 2- retificar o valor das despesas não licitadas, regularmente,  
31agora no montante de R\$ 108.932,46; 3- desconstituir a multa aplicada ao Sr. Alberto  
32Nepomuceno, através do Acórdão APL-TC-758/2006; 4- emitir novo parecer, desta  
33feita favorável à aprovação das contas, relativas ao exercício de 2004, da Prefeitura  
34Municipal de Barra de Santa Rosa. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
35**PROCESSO TC-2546/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito

1do Município de **BOA VISTA, Sr. José Alberto Soares Barbosa**, contra decisões  
2consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-07/2008** e no **Acórdão APL-TC-13/2008**,  
3emitidos quando da apreciação das contas de **2006**. Relator: Auditor Renato Sérgio  
4Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e  
5de seu representante legal. **MPJTCE**: reportou-se ao pronunciamento contido nos  
6autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo conhecimento do recurso de  
7reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua  
8apresentação e, no mérito, pelo seu provimento parcial, apenas para reduzir o  
9montante das despesas não licitadas de R\$ 622.279,30 para R\$ 509.573,26, bem  
10como reconhecer a insubsistência da irregularidade concernente ao pagamento a  
11menor de obrigações patronais devidas ao Fundo dos Servidores Municipais de Boa  
12Vista - FUSEM, retirando, como consequência, do Acórdão APL-TC-13/2008, a  
13comunicação direcionada ao então Presidente da referida Entidade Previdenciária,  
14acerca da necessidade de apuração e cobrança das contribuições incidentes sobre a  
15remuneração dos servidores municipais, relativas ao exercício financeiro de 2006; 2-  
16pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para as providências  
17de estilo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de  
18impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. “Diversos” – **PROCESSO**  
19**TC-3272/08 – Verificação de Cumprimento do item “3” do Parecer PPL-TC-**  
20**105/2007**, por parte do ex-Prefeito do Município de **SERRA REDONDA, Sr. Gilberto**  
21**Cavalcante de Farias**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Na oportunidade, o  
22Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Flávio Sátiro  
23Fernandes, em razão de seu impedimento. Também foi convocado o Conselheiro  
24Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para compor o *quorum*, em razão do  
25impedimento do Conselheiro Fábio túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de  
26defesa: constatada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
27manteve o parecer emitido para o processo. **RELATOR**: votou - 1- pela assinatura de  
28novo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a atual gestão do Município de Serra  
29Redonda efetive a devolução à conta do FUNDEF, com recursos da própria edilidade,  
30o valor de R\$ 78.281,00, em cumprimento ao item “3” do Parecer PPL-TC-105/2007.  
31Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com as declarações de impedimento dos  
32Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
33Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou o  
34**PROCESSO TC-6541/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**  
35**493/2006**, por parte do Prefeito do Município de **CAMALAU, Sr. Aristeu Chaves**

1 **Sousa**. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de  
2 defesa: constatada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
3 opinou, oralmente, no sentido de que o Tribunal declare cumprida a decisão em tela.  
4 **RELATOR:** votou - **1-** pela declaração de cumprimento integral do Acórdão APL-TC-  
5 5493/2006, encaminhando-se os autos à Corregedoria desta Corte, para as  
6 providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
7 **4028/08 – Verificação de Cumprimento de Decisão, por parte do ex-Prefeito do**  
8 **Município de JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho, em relação**  
9 **à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício de 2009.** Relator: Auditor Renato  
10 Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: constatada a ausência do  
11 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação  
12 de multa ao gestor, em razão do não cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO**  
13 **RELATOR: 1-** pela declaração de não cumprimento da decisão constante dos autos;  
14 **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho, no valor de  
15 R\$ 500,00, com fundamento no art. 56, inciso IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de  
16 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de  
17 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pelo encaminhamento dos autos  
18 à Corregedoria, para controle do recolhimento da multa imposta para, em seguida,  
19 proceder a remessa do caderno processual à DIAGM II, objetivando subsidiar a análise  
20 do PAG e posterior anexação à respectiva Prestação de Contas. Aprovada a proposta  
21 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4069/08 – Verificação de Cumprimento**  
22 **de Decisão, por parte do Prefeito do Município de PEDRA LAVRADA, Sr. José**  
23 **Antônio Vasconcelos da Costa, em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO),**  
24 **exercício de 2009.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de  
25 defesa: constatada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
26 opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao gestor, em razão do não cumprimento  
27 da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela declaração de não cumprimento da  
28 decisão constante dos autos; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Antônio  
29 Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 500,00, com fundamento no art. 56, inciso IV da  
30 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário  
31 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**  
32 pelo encaminhamento do autos à Corregedoria, para controle do recolhimento das  
33 multa imposta para, em seguida, proceder a remessa do caderno processual à DIAGM  
34 II, objetivando subsidiar a análise do PAG e posterior anexação à respectiva Prestação  
35 de Contas. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3158/07**

1- **Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **NOVA PALMEIRA, Sr. José**  
2**Petronilo de Araújo**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade,  
3o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para  
4completar o *quorum*, em razão dos impedimentos dos Conselheiros José Marques  
5Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
6ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer  
7emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento e procedência da  
8denúncia -- com relação aos itens indicados no Relatório da Auditoria, constante dos  
9autos – recomendando-se à atual gestor municipal, no sentido de observar os ditames  
10normativos, bem como a estrita vinculação dos recursos do FUNDEB ao Sistema  
11Fundamental de Educação, e determine o encaminhamento de cópia da decisão ao  
12Ministério da Educação. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com os  
13impedimentos dos Conselheiros José Marques Mariz e Fábio Túlio Filgueiras  
14Nogueira. **PROCESSO TC-1118/08 – Denúncia** formulada contra o ex-Presidente da  
15Câmara Municipal de **BONITO DE SANTA FÉ, Sr. Francisco Furtado Dias**. Relator:  
16Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
17ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o  
18entendimento lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento e  
19procedência parcial da denúncia, com a recomendação no sentido de que a atual  
20Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé observe o que dispõe as  
21normas desta Corte de Contas, acerca da concessão de diárias, em especial a  
22Resolução RN-TC-09/2001. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.  
23**“ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL” – Contas Anuais de Entidades da Administração**  
24**Indireta – PROCESSO TC-1685/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo**  
25**de Industrialização do Estado da Paraíba (FUNDESP), Sr. Ricardo José Motta**  
26**Dubeux, exercício de 2006**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.  
27Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
28representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
29**RELATOR:** 1- pela regularidade com ressalvas das contas em referência; 2- pela  
30assinatura do prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor do FUNDESP, para que  
31apresente a este Tribunal as medidas necessárias quanto à captação dos valores  
32inadimplentes devidos ao referido Fundo e quanto à correta contabilização dos  
33serviços de juros e amortização de empréstimos. Aprovada a proposta do Relator, à  
34unanimidade. **“Pedidos de Parcelamento” – PROCESSO TC-3655/01 – Pedido de**  
35**Parcelamento** de multa aplicada ao ex-gestor do **Instituto de Terras e Planejamento**

**1Agricultora da Paraíba (INTERPA), Sr. Júlio César Queiroga de Araújo, através do**  
**2Acórdão APL-TC-404/2007.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **MPJTCE:**  
3opinou, oralmente, pelo deferimento do pedido. **RELATOR:** votou pela concessão do  
4parcelamento em 10 (dez) mensalidades iguais e sucessivas de R\$ 100,00. Aprovado  
5por unanimidade, o voto do Relator. **Processos agendados em caráter**  
**6extraordinário: PROCESSO TC-4982/07 – Inspeção de Obras** realizada no  
7Município de **CALDAS BRANDÃO**, tendo como Prefeito o **Sr. João Batista Dias**, com  
8relação ao exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **MPJTCE:**  
9reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos. **RELATOR:** votou pela  
10regularidade das despesas realizadas com obras públicas realizadas no município de  
11Caldas Brandão, durante o exercício de 2005. Aprovado o voto do Relator, à  
12unanimidade. **PROCESSO TC-9329/08 – Consulta** formulada pelo Sr. Otávio Gomes  
13de Araújo, Defensor Público Geral do Estado, sobre a modalidade de procedimento  
14licitatório a ser adotado e a fonte de recursos para custeio para contratação de Curso  
15de Especialização em Direito do Consumidor a ser frequentado por servidores do  
16PROCON Estadual. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:**  
17opinou, oralmente, pelo conhecimento da consulta e pela resposta nos termos do  
18pronunciamento lançado nos autos. **RELATOR:** votou: pelo não conhecimento da  
19consulta, tendo em vista as disposições constantes do art. 3º, inciso II, da Resolução  
20Normativa RN-TC-02/2005 c/c o § 2º do artigo 4º da mesma Resolução. Aprovado por  
21unanimidade, o voto do Relator. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
22Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,  
23gostaria de prestar uma informação que considero relevante, tendo em vista, inclusive,  
24a preocupação de Vossa Excelência com os gastos de pessoal do nosso Estado. Na  
25Internet vejo a informação, a partir de dados obtidos junto à Confederação Nacional  
26dos Municípios, que a Paraíba ocupa o primeiro lugar no *ranking* dos Estados que  
27apresentam mais municípios com gastos de pessoal acima do limite de 60%. Teremos,  
28agora, o incremento do salário mínimo e, com certeza, irá repercutir naquele  
29percentual. Passo essa informação, porque Vossa Excelência tem manifestado  
30preocupação com relação aos gastos de pessoal”. **PRESIDENTE:** “O Auditor de  
31Contas Públicas Hélio Carneiro Fernandes já está trabalhando junto ao Diretor  
32Executivo Geral desta Corte, Severino Claudino Neto, para que tenha no Portal do  
33TCE um tratamento diferenciado em atos de pessoal e conta, plenamente, com meu  
34apoio, porque entendo que, às vezes, nos preocupamos com uma obra de cem mil  
35reais e a despesa de pessoal do município é de um milhão de reais, e é o mesmo

1dinheiro público”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o  
2Presidente prestou a seguinte informação: “Gostaria de comunicar a todos os  
3Relatores e à douta Procuradora-Geral, que amanhã (quinta-feira – 05/02/2009), logo  
4após a sessão da 1ª Câmara teremos uma Reunião do Conselho, para discutirmos as  
5metas da Auditoria e traçarmos as metas para eliminação do estoque de processos  
6pendentes no Tribunal. Informo, finalmente, que não haverá Sessão Ordinária do  
7Tribunal Pleno no dia 25 de fevereiro de 2009, em razão do feriado da quarta-feira de  
8cinzas”. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrados os  
9trabalhos às 11:20 hs, abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (um)  
10processo por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 28 de janeiro a 03 de  
11fevereiro de 2009, foram distribuídos 05 (cinco) processos de Prestações de Contas  
12Municipais, aos Relatores, totalizando 08 (oito) processos da espécie, no corrente ano,  
13e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida \_\_\_\_\_  
14Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está  
15conforme.

16 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 11 de fevereiro de 2009.**

17

18

19

20

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

21

22

23

24

\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

CONSELHEIRO

25

\_\_\_\_\_  
**ARNÓBIO ALVES VIANA**

CONSELHEIRO

26

27

28

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARQUES MARIZ**

CONSELHEIRO

29

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

30

31

32

\_\_\_\_\_  
**UMBERTO SILVEIRA PORTO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

33

34

35

36

\_\_\_\_\_  
**ANA TERÊSA NÓBREGA**

PROCURADORA-GERAL

37

38

39

